



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 259/91

DISPÕE SOBRE O PLANO UNIFICADO DE CARGOS,
VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUÍNA.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Unificado de Cargos, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.

Art 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Pessoal do Magistério o conjunto de funcionários que ocupam cargos no Quadro do Magistério Público Municipal.

Art 3º - O Pessoal do Magistério Público Municipal compreende as seguintes Categorias:

I - DOCENTES - Os funcionários encarregados de ministrar o Ensino e a Educação ao aluno nas atividades inerentes à docência em áreas de estudo e disciplina constantes do currículo escolar;

II - ESPECIALISTAS - Os funcionários com habilitações específicas que executam tarefas de assessoramento, Administração, Planejamento, Orientação, Programação, Supervisão, Coordenação e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal número 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Art. 4º - A Estrutura do Plano Unificado de Cargos, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, compõe-se dos seguintes grupos:

I - ATIVIDADES DOCENTES DE NÍVEL SUPERIOR - abrange os cargos de docência cujas tarefas requerem um grau elevado de atividades mental, exigindo conhecimentos pedagógicos básicos e técnicos com formação de nível superior



(065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1838

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 859 201/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

25 JUN 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

incluindo os especialistas.

II - ATIVIDADES DOCENTES DE NÍVEL MÉDIO - abrange os Cargos de docência cujas tarefas requerem conhecimentos pedagógicos, teóricos e práticos, com formação de nível médio.

Art. 5º - As Categorias Funcionais, por grupo, classes e respectivas referências que integram o presente Plano, são os constantes dos anexos I e II desta Lei, subdivididos em Docentes e especialistas.

Art. 6º - As escalas de vencimentos corresponderão às tabelas de referência desta Lei, anexos III e IV.

Art. 7º - Em casos especiais, a bem do Serviço Público do Magistério, poderá o Prefeito Municipal admitir, excepcionalmente, funcionários para desempenhar as funções de docência em lugares carentes de profissionais.

§ 1º - O pessoal não habilitado para o Magistério, mas com o mesmo nível de escolaridade, perceberá o mesmo vencimento dos anexos III e IV;

§ 2º - O Pessoal admitido com escolaridade inferior ao 2º grau, perceberá seus vencimentos de acordo com o anexo V, constante nesta Lei.

Art. 8º - As escalas de vencimentos do Plano Unificado de cargos, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, aplicáveis às Categorias Funcionais das atividades docentes regidas por esta Lei subdividem-se em:

I - ESCALA DE NÍVEL SUPERIOR - composta de 38 (trinta e oito) referências aplicáveis aos Cargos para os quais se exigem nível de escolaridade superior e subdividem-se em:

a)- Tabela aplicável às Categorias funcionais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

b)- Tabela aplicável exclusivamente às jornadas de trabalho excedente às 20 (vinte) horas semanais por hora aula.

II - ESCALA DE NÍVEL MÉDIO - composta de 61 (sessenta e uma) referências aplicáveis aos Cargos dos quais se exija nível de escolaridade médio (Técnico em Magistério) e subdividida em:

a)- Tabela aplicável às Categorias funcionais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;



(065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 359 201/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

b)- Tabela aplicável exclusivamente à jornada de trabalho excedente às 20 (vinte) horas semanais por hora aula.

III- Em casos excepcionalmente necessários, o Executivo Municipal poderá elevar a jornada de trabalho excedente acima das 20 (vinte) horas|aula, desde que não exceda às 40 (quarenta) horas|aulas e a bem do Serviço Público Municipal.

Art. 9º - O Professor no exercício do Cargo de diretor estará dispensado de ministrar aulas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos através de lotacionograma próprio, regulamentará tudo referente à carga horária dos docentes.

Art. 11 - Os assuntos referentes à: Admissão, Enquadramento, Lotação, Promoção, Acesso, Adicional por Tempo de Serviço, Benefícios e vantagens e outros, estão assegurados nas Leis de número 243/91, 235/90 e no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Paragrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através de instruções normativas fará a aplicação destas Leis e do Estatuto do Magistério Público ao grupo docente.

Art. 12 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes das tabelas de vencimentos até o limite de 100% (em por cento) da inflação medida pelo IBGE e acumulada desde o último reajuste.

Parágrafo Único - Os reajustes concedidos serão extensivos às demais vantagens, gratificações, representações e benefícios a que se refere esta Lei.

Art. 13 - A Avaliação e desempenho dos funcionários, será feita através de formulários próprios devidamente aprovados pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e preenchidos pelo órgão onde o funcionário estiver lotado, trimestralmente e entregue ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal para que este proceda os devidos trâmites legais.

Art. 14 - Os cargos atuais serão extintos na medida que vagarem.

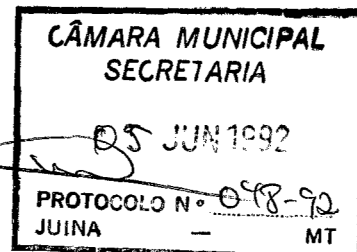
Art. 15 - Os cargos em extinção não poderão ser preenchidos por admissão de novos funcionários ou por acesso dos atuais, após a aprovação e implantação do presente Plano Unificado.



(065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.959.201/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

Art. 16 - Após a realização da lotação prevista nesta Lei, os Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal (anexo I e II) que permanecerem vagos serão preenchidos interinamente.

Art. 17 - Os Concursos Públicos para os cargos de Plano Unificado de Cargos Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal reger-se-ão por Editais da prefeitura Municipal que conterão, acima de tudo o prazo de validade do concurso, o número de vagas oferecidas, os valores dos vencimentos por níveis, requisitos básicos para inscrição e posse dos aprovados e critérios de julgamento.

Art. 18 - Fica reservado o mínimo de 02% (dois por cento) das vagas, para pessoas portadora de deficiência física.

Art. 19 - Fica fixado até 08 (oito) vezes a diferença entre o menor e o maior vencimento do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos fará a publicação semestral do seu lotacionograma, com especificação da remuneração atualizada de todos os funcionários do Magistério Público Municipal.

Art. 21 - A ordem de nomeação dos aprovados em concurso será a seguinte:

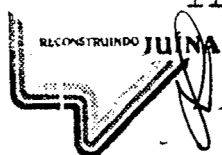
- a)- ordem de classificação;
- b)- os aprovados já pertencentes ao Magistério Público Municipal.

Paragrafo Único - No ato da nomeação será levado em consideração a classificação obtida no resultado final do concurso.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos determinará as atribuições dos respectivos cargos e funções, bem como o número de vagas necesários para o cargos DAS e DAI as quais serão submetidas a aprovação final do Executivo Municipal.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as tabelas desta Lei, de acordo com os aumentos concedidos aos funcionários Municipais, até a data de implantação de plano de cargos e vencimentos a que se refere esta Lei.

Art. 24 - Fica instituído o Auxílio Natalidade na proporção de um piso salarial da Prefeitura, que



(065) 566.1277 - 566.1193 - 566.1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.001/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

será concedido ao funcionário pelo nascimento de dependente de vidamente registrado.

Art. 25 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar por Decreto, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a nomemclatura dos Cargos de Assessoramento Superiores e de Direção e Assistencia Intermediária que constarem de forma genérica no Anexo I da Lei 243/91, para atender a necessidade dos mesmos, de acqdo com a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 26 - É dever do Pessoal do Magistério Público Municipal cumprir as obrigações regimentais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 27 - Poderão participar dos concursos públicos para docência, pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e menores de 55 (cinquenta e cinco) anos, salvo os menores de 18 (dezoito) anos que apresentarem seus documentos hábeis que comprovem sua habilitação específica a nível médio, para o exercício do Magistério Público e aos maiores de 55 anos que comprovarem experiência dentro da habilitação.

Art. 28 - Fica, finalmente o Poder Execu-tivo Municipal, autorizado a resolver por Decreto, as omissões que porventura possam surgir a respeito do presente Plano.

Art. 29 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis de número 083/91 e Lei 235/90.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína
em 23 de Dezembro de 1.991.


LÍCIO ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal.



(065) 566.1277 - 566.1133 - 566.1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 Juína MT

C.G.C./M.F. 15 359 201/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

ANEXO I

GRUPO: ATIVIDADES DOCENTES DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
01	Professor I	2	A - 20 a 25 B - 26 a 31 C - 32 a 39
02	Professor II	2	A - 30 a 35 B - 36 a 41 C - 42 a 49



(065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1698

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.901/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

11/11/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

ANEXO II

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR DOCENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
01	Professor III		A - 01 a 06 B - 07 a 12 C - 13 a 20
02	Professor IV		A - 07 a 12 B - 13 a 18 C - 19 a 32
03	Professor V		A - 13 a 18 B - 19 a 24 C - 25 a 32
04	Professor VI		A - 19 a 24 B - 25 a 30 C - 31 a 38



(065) 566-1277 - 566-1138 - 566-636

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 359 201/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992

PROT. 048-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

ANEXO III
TABELA DE FERÊNCIA
ATIVIDADE DOCENTE NÍVEL MÉDIO

<u>20 h/semanais</u>	<u>Por h/aula</u>	<u>20 h/semanais</u>	<u>Por h/aula</u>
01- 29.282,00	01- 325,00	32- 73.206,00	32- 813,00
02- 30.160,00	02- 335,00	33- 75.402,00	33- 837,00
03- 31.064,00	03- 345,00	34- 77.665,00	34- 862,00
04- 31.995,00	04- 355,00	35- 79.995,00	35- 888,00
05- 32.956,00	05- 366,00	36- 82.394,00	36- 915,00
06- 33.944,00	06- 377,00	37- 84.866,00	37- 942,00
07- 34.964,00	07- 388,00	38- 87.412,00	38- 971,00
08- 36.012,00	08- 400,00	39- 90.034,00	39- 1.000,00
09- 37.092,00	09- 412,00	40- 92.736,00	40- 1.030,00
10- 38.205,00	10- 424,00	41- 95.518,00	41- 1.061,00
11- 39.351,00	11- 437,00	42- 98.383,00	42- 1.093,00
12- 40.532,00	12- 450,00	43- 101.335,00	43- 1.125,00
13- 41.749,00	13- 463,00	44- 104.375,00	44- 1.159,00
14- 43.000,00	14- 477,00	45- 107.507,00	45- 1.194,00
15- 44.290,00	15- 492,00	46- 110.731,00	46- 1.230,00
16- 45.619,00	16- 506,00	47- 114.054,00	47- 1.267,00
17- 46.987,00	17- 522,00	48- 117.475,00	48- 1.305,00
18- 48.397,00	18- 537,00	49- 121.000,00	49- 1.344,00
19- 49.849,00	19- 553,00	50- 124.630,00	50- 1.384,00
20- 51.345,00	20- 570,00	51- 128.368,00	51- 1.426,00
21- 52.885,00	21- 587,00	52- 132.220,00	52- 1.469,00
22- 54.472,00	22- 605,00	53- 136.186,00	53- 1.513,00
23- 56.106,00	23- 623,00	54- 140.271,00	54- 1.558,00
24- 57.789,00	24- 642,00	55- 144.480,00	55- 1.605,00
25- 59.523,00	25- 661,00	56- 148.815,00	56- 1.653,00
26- 61.309,00	26- 681,00	57- 153.279,00	57- 1.703,00
27- 63.148,00	27- 701,00	58- 157.877,00	58- 1.754,00
28- 65.043,00	28- 722,00	59- 162.614,00	59- 1.806,00
29- 66.994,00	29- 744,00	60- 167.272,00	60- 1.858,00
30- 69.003,00	30- 766,00	61- 172.516,00	61- 1.916,00
31- 71.074,00	31- 789,00		



(065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 359 901/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992

PROTOCOLO N. 048-92
JUÍNA - MT



ANEXO IV
TABELA DE REFERÊNCIA
ATIVIDADE DOCENTE NÍVEL SUPERIOR

20 H/SEMANAIS

01 - 121.000,00
02 - 124.630,00
03 - 128.368,00
04 - 132.219,00
05 - 136.185,00
06 - 140.271,00
07 - 144.480,00
08 - 148.814,00
09 - 153.277,00
10 - 157.877,00
11 - 162.613,00
12 - 167.491,00
13 - 172.516,00
14 - 177.692,00
15 - 183.022,00
16 - 188.513,00
17 - 194.168,00
18 - 199.993,00
19 - 205.994,00
20 - 212.173,00
21 - 218.539,00
22 - 225.095,00
23 - 231.848,00
24 - 238.803,00
25 - 245.967,00
26 - 253.346,00
27 - 260.946,00
28 - 268.774,00
29 - 276.838,00
30 - 285.143,00
31 - 293.698,00
32 - 302.508,00
33 - 311.583,00
34 - 320.930,00
35 - 330.557,00
36 - 340.473,00
37 - 350.687,00
38 - 361.207,00

POR H/AULA

01 - 1.344,00
02 - 1.384,00
03 - 1.426,00
04 - 1.469,00
05 - 1.513,00
06 - 1.558,00
07 - 1.605,00
08 - 1.653,00
09 - 1.703,00
10 - 1.754,00
11 - 1.806,00
12 - 1.861,00
13 - 1.916,00
14 - 1.974,00
15 - 2.033,00
16 - 2.094,00
17 - 2.157,00
18 - 2.222,00
19 - 2.288,00
20 - 2.357,00
21 - 2.428,00
22 - 2.501,00
23 - 2.576,00
24 - 2.653,00
25 - 2.732,00
26 - 2.814,00
27 - 2.899,00
28 - 2.986,00
29 - 3.075,00
30 - 3.168,00
31 - 3.263,00
32 - 3.361,00
33 - 3.462,00
34 - 3.565,00
35 - 3.672,00
36 - 3.783,00
37 - 3.896,00
38 - 4.013,00



(065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

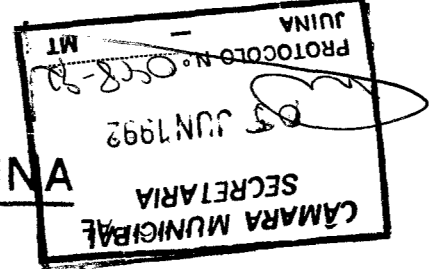
Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.201/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992

PROTOCOLO N.º 078-52
JUÍNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

ANEXO V

PESSOAL NÃO HABILITADO

1 - Pessoal até 1º Grau Completo

20 horas semanais
33.290,00

Por hora aula
424,00

2 - PESSOAL com curso de 2º Grau Incompleto a partir da conclusão da 1ª série

20 horas semanais
44.290,00

Por hora aula
492,00

3 - Pessoal com curso de 2º G. Inc. com formação p/ Magistério a partir da conclusão da 1ª série.

20 horas semanais
49.849,00

Por hora aula
553,00